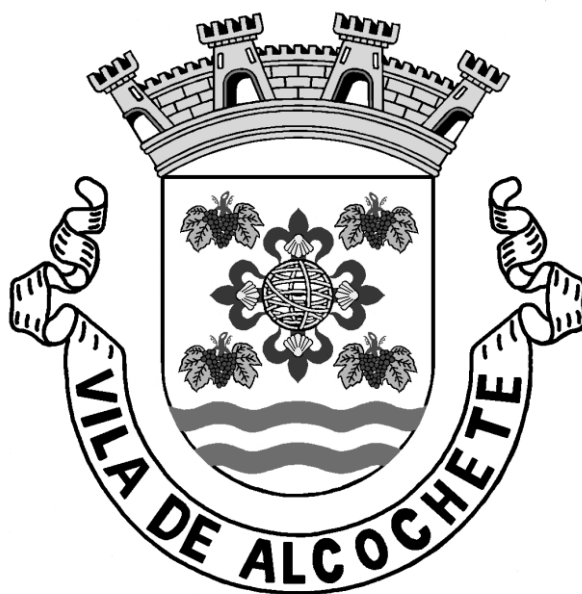




MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

CÂMARA MUNICIPAL

N.º 22

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA**

EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ÍNDICE

A. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA	3
B. PERÍODO DE INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO DO PÚBLICO	5
C. ORDEM DO DIA.....	7
1. RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA	7
2. PAGAMENTOS AUTORIZADOS ENTRE REUNIÕES.....	7
3. APROVAÇÃO DE ATAS.....	8
4. ASSUNTOS PROPOSTOS PELO SENHOR-PRESIDENTE E VERAÇÃO:	8
4.1. REGULAMENTO INCUBADORA DE NEGÓCIOS – ALCOCHETE UP – INÍCIO DE PROCEDIMENTO PARA EFEITOS DE SUBMISSÃO E PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS.....	8
4.2. ATRIBUIÇÃO DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2022/2023	10
4.3. ADESÃO DO MUNICÍPIO DE ALCOCHETE À REDE PORTUGUESA DE MUNICÍPIOS SAUDÁVEIS.....	10
4.4. REVISÃO DA CARTA EDUCATIVA DO CONCELHO DE ALCOCHETE.....	13
4.5. EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE NOVOS TROÇOS DE PASSEIOS NO CONCELHO” DA PERFILESBOÇO - CONSTRUÇÃO CIVIL E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LDA. – PROC. I-02/14 – HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA E RESTITUIÇÃO DE VALOR RETIDO.....	20
4.6 EMPREITADA DE “MARCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NO CONCELHO” DA MEIO CORTE - SINALIZAÇÃO E TRÂNSITO, S.A. – PROC. I-03/14 – HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA E RESTITUIÇÃO DE VALOR RETIDO.....	21
4.7 EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DE MERENDAS NA FONTE DA SENHORA” DA CONSTRIAL - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LDA. – PROC. I-04/17 – HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA E RESTITUIÇÃO DE VALOR RETIDO.....	22
4.8 EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA E REQUALIFICAÇÃO DAS AVENIDAS 5 DE OUTUBRO E CANTO DO PINHEIRO (TROÇO DO PERCURSO 1 DA REDE CICLÁVEL)” DA VIBEIRAS - SOCIEDADE COMERCIAL DE PLANTAS, S.A. – PROC. I-29/20 – PRAZO DE EXECUÇÃO	22
5. APOIOS FINANCEIROS.....	30
6. INFORMAÇÕES	30
D. PERÍODO DE INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO DO PÚBLICO	30
ENCERRAMENTO	30

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta vila de Alcochete e salão Nobre dos Paços do Concelho, pelas dezassete horas e trinta minutos, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Fernando Manuel Gonçalves Pina Pinto, na qualidade de presidente da Câmara, encontrando-se presentes as senhoras vereadoras, Maria de Fátima Maduro Gregório Soares, Ana Sofia Madeira Maduro e Natacha Patrícia Bexiga Patinha e os senhores vereadores, Pedro Sérgio Martins Ferreira Lavrado, Dário João Ferra Moura e Jorge Manuel Pereira Giro.

Faltou à presente reunião, por motivo considerado justificado o senhor vereador Luís Miguel Carraça Franco.

O senhor presidente declarou aberta a reunião.

A. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Aberto o período de Antes da Ordem do Dia, o senhor presidente informou que o Centro de Vacinação instalado no Fórum Cultural de Alcochete se encontra em funcionamento, às quartas-feiras e quintas-feiras das 09h00 às 13h00 e das 13h30 às 16h00, de forma a responder ao plano de vacinação covid e vacina da gripe. Até à presente data foram inoculadas 13450 vacinas no âmbito do Covid-19 e 2324 vacinas no que respeita à vacina da gripe. Recordou que a autarquia continua a assegurar, através dos Bombeiros Voluntários de Alcochete o transporte dos munícipes do concelho para o Centro de Vacinação, em articulação com o Setor de Ação Social, de acordo com critérios de mobilidade que se encontram em vigor. O número de contacto disponível para a marcação do respetivo transporte é 21 234 86 46. Desde o início da pandemia, já foram transportados para o Centro de Vacinação de Alcochete 650 utentes.

Seguidamente a senhora vereadora Maria de Fátima Soares, partilhou a seguinte informação:

«No passado dia 4 de novembro, o município assinou o Termo de Aceitação referente à candidatura apresentada no âmbito das Operações Integradas em Comunidades

Desfavorecidas na Área Metropolitana de Lisboa. Esta operação é apoiada pelo Plano de Recuperação e Resiliência.

Uma cerimónia que decorreu no Mosteiro de São Dinis e São Bernardo, em Odivelas, presidida pela ministra da Presidência, Mariana Viera da Silva.

O referido Termo de aceitação tem por objeto a concessão de um apoio financeiro à entidade beneficiária final, neste o município, pela promoção de um conjunto de medidas e ações discriminadas no Plano Ação de Operação Integrada Local, denominada “Alcochete – Bairro do Passil”. Assim, a candidatura apresenta 7 eixos:

- Eixo 1: Ambiente e a valorização do espaço público;
- Eixo 2: Cultura e Criatividade;
- Eixo 3: Educação;
- Eixo 4: Cidadania e Empoderamento de Comunidades;
- Eixo 5: Emprego de Economia Local;
- Eixo 6: Saúde;
- Eixo 7: Social.

Estes referidos eixos contemplam intervenções físicas e ações imateriais que no fundo irão sustentar as operações físicas. Para as intervenções físicas estão previstas:

- Requalificação e ampliação da Escola Básica do Passil, com a requalificação completa do Jardim-de-infância que funciona no pré-fabricado, a requalificação do refeitório escolar; a construção de uma sala polivalente;
- Requalificação do polivalente contíguo à escola;
- Requalificação do Campo Desportivo do Passil;
- Requalificação e ampliação do Centro Social do Passil;
- Requalificação da rede de água e saneamento, assim como, outras infraestruturas da rua do Aceiro.

Relativamente às ações imateriais, o município irá estabelecer parcerias com várias entidades da área social local para o desenvolvimento das mesmas. Estes parceiros são: a

Cercima, a ABAS, o ACES Arco Ribeirinho e a Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo.

O período de execução financeira deste investimento tem um prazo máximo de 38 meses, a contar da data do termo assinado para as despesas elegíveis realizadas e efetivamente pagas pela entidade beneficiária final entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2025.

O Apoio financeiro a atribuir reveste a forma de incentivo não reembolsável, num montante de investimento legível global de €4.838.490,30.

Neste sentido espera-nos, nos próximos anos muito trabalho para desenvolver numa zona rural carenciada que irá ficar com melhores equipamentos, sendo que todos os projetos de carater social serão uma grande mais-valia para toda a população.

A autarquia já se encontra a desenvolver os procedimentos relativos às intervenções físicas, nomeadamente, os projetos de execução estão na fase final e, no concerne às ações imateriais estão a ser delineados os Contratos Programas com as entidades referidas atrás.»

O senhor presidente considera esta uma boa notícia, um assunto que autarquia já vinha a trabalhar há um tempo largo e que agora com o termo poderá garantir esse investimento que irá exigir por parte do município, sobretudo, dos seus técnicos um cumprimento rigoroso para que o cronograma de todas essas obras seja integralmente cumprido até 2025, se, porventura, até lá não se registar prolongamento do prazo.

B. PERÍODO DE INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO DO PÚBLICO

Registaram-se as seguintes intervenções:

- Senhora Ana Varela Lopes

Como condómina do “Tagus Bay” e como porta-voz dos condóminos presentes na sala, começou por referir que numa anterior reunião de câmara tinham colocado a questão sobre a existência de uma atividade de alojamento local ilegal no “Tagus Bay”, um condomínio fechado. Atualmente, o alojamento local continua a existir, mas legal, porque a Câmara passou uma autorização para o efeito. Assim, questionou o que levou a autarquia a emitir essa autorização depois de os mesmos terem apresentado a questão e pelo facto de ser um condomínio privado com acessos efetuados através de códigos. Salientou o facto de casas já terem sido alvo de assaltos. Considera que ao ser dada esta licença, se está a abrir um precedente, até porque já existe mais um pedido de autorização para mais um alojamento local.

O senhor vereador Pedro Lavrado, por solicitação do senhor presidente, informou que aquilo que levou à aprovação do alojamento local foi o cumprimento da Lei. Portanto, a Lei permite alojamento local em edifícios de habitação e como tal o município não tem fundamento para não aprovar. Salientou que a Lei, ao contrário dos *hostels*, é omissa quanto à questão da aprovação por unanimidade dos condomínios e, não tendo esta premissa, a autarquia não tem forma de impedir o licenciamento, desde que cumpra as regras plasmadas na Lei e as regras do licenciamento, não podendo impedir, independentemente, de ser um edifício com códigos de acesso. Mencionou que, se o condomínio conseguir provar que existem atos ilícitos derivados desta atividade e que perturba o edifício, através da G.N.R., o município poderá ter razões para retirar a licença, mas neste momento, como a fração cumpre os requisitos legais para o licenciamento, a autarquia não pode impedir a respetiva licença.

– Senhor Luís Oliveira

Também condómino do empreendimento “Tagus Bay” referiu que a Lei permite como o senhor vereador referenciou, contudo, não obriga, considerando que compete à autarquia a última palavra. Ressalvou que junto à Lei do alojamento local, existe uma jurisprudência do Supremo Tribunal que refere que basta um condómino no edifício de habitação ser contra para não ser permitido. Salientou que na última assembleia geral do condomínio, convocada exatamente para este efeito, a esmagadora maioria das pessoas representadas se opuseram à existência do alojamento local no edifício.

- Senhor vereador Pedro Lavrado

Informou que a decisão de autorização foi sustentada num parecer jurídico emitido pelo departamento jurídico da autarquia. Considera que a Lei não obriga, todavia, o município para não licenciar tem de ter um fundamento. Se cumpre todos os requisitos terá de se licenciar. Solicitou que o condomínio fizesse chegar a ata da reunião, para o departamento jurídico do município analisar e verificar se, assim, existe fundamento para revogação da decisão.

- Senhor vereador Jorge Giro

Com a devida autorização do senhor presidente, solicitou cópia do parecer jurídico que teve como base a decisão de licenciar o alojamento local.

C. ORDEM DO DIA

1. Resumo diário da tesouraria

O senhor presidente informou que o valor do saldo, em disponibilidades de operações orçamentais é de €8.136.552,50 (oito milhões, cento e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento.

2. Pagamentos autorizados entre reuniões

O senhor presidente informou que entre os dias 26/10/2022 e 09/11/2022, autorizou o pagamento da despesa, no montante de €849.851,50 (oitocentos e quarenta e nove mil,

oitocentos e cinquenta e um euros e cinquenta cêntimos), conforme as ordens de pagamento emitidas do n.º 4404 ao n.º 4628.

A Câmara tomou conhecimento.

3. Aprovação de atas

Ata da reunião ordinária realizada em 28 de setembro de 2022

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a ata por unanimidade.

Não votou o senhor vereador Jorge Manuel Pereira Giro por não ter estado presente, ao abrigo do n.º 3, do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.

4. ASSUNTOS PROPOSTOS PELO SENHOR-PRESIDENTE E VERAÇÃO:

4.1. Regulamento Incubadora de Negócios – Alcochete UP – Início de procedimento para efeitos de submissão e participação dos interessados

Pelo senhor presidente foi apresentada a seguinte proposta:

«O Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, veio estabelecer, no âmbito do procedimento do regulamento administrativo, o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1, do artigo 98.º, o início do procedimento é publicado na *internet*, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma

como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

A Câmara Municipal de Alcochete, reconhece a importância que os empresários têm para a economia local, para a população, direta e indiretamente e para com o Município de Alcochete.

No sentido de apoiar e alavancar novos projetos, de jovens e menos jovens, procedeu à criação de um espaço físico com disponibilização de serviços que promovam um *mindset* inovador aos empreendedores e empresários de Alcochete.

Localizada nas instalações do Fórum Cultural de Alcochete, sito na praça da Cultura n.º 87, 2890-166 Alcochete e, sob a gestão, promoção e dinamização do Município de Alcochete, a incubadora de negócios é dirigida a promotores de atividades ligadas ao Turismo, Cultura e Tecnologia.

O presente regulamento estabelece as normas de utilização e as regras de funcionamento da incubadora de negócios e tem como objetivos, entre outros, identificar os requisitos dos destinatários, as condições de acesso, os critérios de seleção e as modalidades de incubação.

Assim, na sequência do exposto, venho propor que a Câmara Municipal de Alcochete delibere, nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 98.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovar o início do procedimento da elaboração de proposta do Regulamento da Incubadora de Negócios – Alcochete UP, para efeitos de participação procedimental de eventuais interessados, a decorrer pelo período de 10 dias, com início após a publicação de aviso no Site da Câmara Municipal e afixado nos lugares públicos do costume, devendo as respetivas sugestões ser apresentadas por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Alcochete, a enviar por meio eletrónico, via postal ou, ainda, em mão, na receção da Câmara Municipal, Paços do Concelho.»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a proposta por unanimidade, bem como, anexar o Regulamento, como **Doc. 1**.

4.2. Atribuição de Ação Social Escolar - Ano letivo 2022/2023

Pela senhora vereadora Maria de Fátima Soares foi apresentada a seguinte proposta:

«No âmbito do estabelecido pela alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º e pelo ponto 1, do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, é competência da Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a atribuição de auxílios económicos no âmbito da alimentação, material escolar e visitas de estudo.

De acordo com o estabelecido pela legislação em vigor e após a análise de todos os requerimentos e respetiva fundamentação documental, propõe-se a atribuição de Ação Social Escolar no escalão A a 1 aluno do ensino pré-escolar. No escalão B a 1 aluno do 1.º ciclo do ensino básico, cujos processos encontram-se disponíveis para consulta no Setor de Educação.

Assim sendo, propõe-se que a Câmara Municipal delibere favoravelmente a atribuição de Ação Social Escolar para o ano letivo 2022/2023, com efeitos a 1 de novembro de 2022.»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a proposta por unanimidade.

4.3. Adesão do Município de Alcochete à Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis

Pela senhora vereadora Maria de Fátima Soares foi apresentada a seguinte proposta:

«A Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis (RPMS), constituída formalmente em 10 de outubro de 1997, é uma associação de municípios que tem como missão apoiar a

divulgação, implementação e desenvolvimento do Projeto Cidades Saudáveis nos municípios que pretendam assumir a promoção da saúde como uma prioridade da agenda dos decisores políticos.

A visão que a promoção da saúde se rege por princípios de cooperação intersectorial, solidariedade e equidade tem constituído um dos pilares que confere sustentabilidade a esta associação.

O trabalho em parceria e a partilha de informação entre os municípios desta rede potencia a obtenção de ganhos na saúde, constituiu um estímulo à inovação e criatividade e permite a construção de uma visão partilhada de intervenção pela saúde e qualidade de vida.

A Rede, tem por objeto a promoção de políticas locais de saúde, segundo os princípios da Estratégia Saúde para Todos da Organização Mundial de Saúde, nomeadamente:

- Promover os princípios da estratégia Saúde para Todos;
- Intervir e participar ativamente na reflexão e debate nacional sobre as políticas que condicionam a saúde das populações;
- Apoiar e incentivar a construção de estratégias locais de promoção da saúde, de acordo com os princípios da Saúde para Todos, alicerçados numa intensa colaboração intersectorial e numa ampla participação da comunidade;
- Participar na Rede Europeia das Cidades Saudáveis e nos espaços de debate promovidos pela OMS sobre o projeto Cidades Saudáveis e em outras redes com projetos comuns;
- Estabelecer parcerias e acordos de colaboração com organismos e entidades que alarguem e reforcem o compromisso na implementação de políticas locais de promoção de saúde;
- Garantir uma efetiva circulação de informações entre os Municípios sobre a estratégia e as atividades do projeto Cidades Saudáveis da Organização Mundial da Saúde;
- Promover a troca de experiências e a circulação de informação entre os Municípios sobre as atividades e os projetos que decorrem em Portugal no campo da promoção da saúde;

- Facilitar a Cooperação entre os Municípios da Rede Portuguesa e outras cidades europeias envolvidas no projeto Cidades Saudáveis, favorecendo o desenvolvimento de iniciativas e ações conjuntas.

A Câmara Municipal de Alcochete deverá preencher os seguintes requisitos:

Compromisso com as orientações da estratégia Saúde para Todos da Organização Mundial de Saúde e com os princípios da promoção de saúde expressos na carta de *Otawa*, em particular:

- Colocar a saúde, considerada como um componente básico do desenvolvimento e um recurso para a vida diária, no topo da agenda política;
- Promover a equidade em saúde;
- Pugnar pela construção de um ambiente físico, económico e social sustentado e lutar contra as pressões que favorecem o uso e consumo de produtos nocivos, o desperdício e o esgotamento de recursos, a degradação das condições de vida e o surgimento de ambientes insalubres;
- Promover estilo de vida saudáveis, dando condições e fornecendo os meios necessário e indispensáveis que facilitem escolhas saudáveis por parte dos cidadãos;
- Pugnar por um compromisso político claro e inequívoco a favor da saúde e da equidade em todos os setores, desenvolvendo abordagens intersectoriais e interinstitucionais da saúde e dos seus pré-requisitos;
- Dinamizar e aprofundar a participação da comunidade na gestão e decisão sobre os assuntos coletivos, em particular no que diz respeito à saúde, condições de vida e bem-estar.

A adesão implica ainda o pagamento de uma comparticipação financeira anual prevista nos estatutos, de acordo com os artigos 8.º, alínea c, 26.º e 27.º.

Face às considerações expostas, nos termos do disposto no artigo 23.º, número 2, alínea g) e de harmonia com o disposto na alínea s), do número 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013,

propõe-se que a Câmara Municipal delibere a presente proposta de adesão e respetivos estatutos e submeta para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 25.º, número 1, alínea u) e artigo 108.º, número 1, da mesma Lei.»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a proposta por unanimidade, bem como, anexar os Estatutos, como **Doc. 2**.

Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal.

4.4. Revisão da Carta Educativa do Concelho de Alcochete

Pela senhora vereadora Maria de Fátima Soares foi apresentada a seguinte proposta:

«O município de Alcochete desenvolveu, em 2007, uma Carta Educativa, que efetua, à data, o diagnóstico da oferta educativa e a programação das intervenções consideradas necessárias neste domínio, tendo presente as conclusões do diagnóstico e a política municipal educativa então estabelecida.

Face à evolução das condições territoriais, sociodemográficas e económicas, bem como a atualização do quadro legal aplicável, com competências acrescidas para as autarquias, justificou-se a revisão deste instrumento de planeamento, de forma a adequá-lo às necessidades atuais e futuras.

A revisão da Carta Educativa do concelho de Alcochete teve presente a legislação específica aplicável, bem como o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

Conforme estabelece o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, a “carta educativa é, a nível municipal, o instrumento de

planeamento e ordenamento prospetivo de edifícios e equipamentos educativos a localizar no município, de acordo com as ofertas de educação e formação que seja necessário satisfazer, tendo em vista a melhor utilização dos recursos educativos, no quadro do desenvolvimento demográfico e socioeconómico de cada município” (artigo 5.º).

Relativamente à revisão da Carta Educativa, o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, estabelece o seguinte:

1. “Revestem a forma de revisão da carta educativa as alterações da mesma que se reflitam significativamente no ordenamento da rede educativa anteriormente aprovado, designadamente a criação ou o encerramento de novos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino;
2. A revisão das cartas educativas é obrigatória quando a rede educativa do município fique desconforme com os princípios, objetivos e parâmetros técnicos do ordenamento da rede educativa, devendo o processo de revisão ser iniciado a solicitação do departamento governamental com competência na matéria ou dos próprios municípios;
3. A carta educativa é obrigatoriamente revista de 10 em 10 anos”.

A elaboração, assim como a revisão da Carta Educativa é da competência da câmara municipal (n.º 1, do artigo 14.º, D.L. n.º 21/2019), sendo aprovada pela assembleia municipal após discussão e parecer do Conselho Municipal de Educação (CME) e pronúncia do departamento governamental com competência na matéria.

A Carta Educativa constitui um instrumento de orientação da gestão do sistema educativo, designadamente quanto ao exercício das competências dos departamentos governamentais e dos municípios em matéria de educação, incluindo os instrumentos de apoio a iniciativas privadas, cooperativas e solidárias, à consignação de financiamentos e à afetação de recursos humanos, materiais e financeiros pelas entidades públicas.

Em termos de conteúdo, a Carta Educativa deve conter «a caracterização sumária da localização e organização espacial dos edifícios e equipamentos educativos, o diagnóstico estratégico, as projeções de desenvolvimento e a proposta de intervenção relativamente à

rede pública» (n.º 1, do artigo 13.º, D.L. n.º 21/2019) e é instruída com os seguintes elementos (n.º 2, do artigo 13.º, D.L. n.º 21/2019):

- “Relatório que mencione as principais medidas a adotar e a sua fundamentação;
- Programa de execução, com a calendarização da concretização das medidas constantes do relatório.”

Considerando que o Conselho Municipal de Educação (CME), na reunião realizada a 13 de julho de 2022, analisou e aprovou por unanimidade a proposta de revisão da Carta Educativa e que o departamento governamental com competência na matéria se pronunciou favoravelmente no dia 12 de setembro de 2022, submete-se à aprovação a Revisão da Carta Educativa, em anexo e, posterior, submissão à Assembleia Municipal.»

Submetida à discussão, a vereadora Maria de Fátima Soares resumidamente relatou o enunciado na proposta e evidenciou que a atual Carta Educativa data de 2007, retratando o diagnóstico e a política municipal educativa da altura.

Tendo em conta a evolução das condições do nosso território, das condições económicas, sócio demográficas, a atualização do quadro legal aplicável e, considerando, nomeadamente o quadro de transferências de competências na área da educação para o município, justifica-se a Revisão da Carta Educativa que é um instrumento de planeamento de forma a adequar a Carta às necessidades atuais e às futuras.

Para o desenvolvimento deste estudo da Carta Educativa foram considerados 4 cenários: cenário natural, cenário de atração baixa, cenário de atração tendencial e cenário de atração acentuada. Atendendo às estimativas da população residente no município calculados pelo INE - Instituto Nacional de Estatística, conclui-se que o cenário de atração tendencial é o que mais se aproxima das características demográficas para o concelho de Alcochete, que desde 2011 tem vindo a ganhar em média 242 efetivos anuais, o que em 2020 representava mais de 11% face ao estimado no ano de 2011.

Tendo no horizonte o ano de 2035, esta projeção aponta para que a população, em idade a frequentar os níveis de educação mais baixo, nomeadamente o pré-escolar, a uma ligeira

redução. Enquanto a idade a frequentar os 2.º e 3.º ciclos terá a registar um ligeiro aumento, existindo um maior crescimento da população escolar ao nível do ensino secundário. Assim, destacam-se os seguintes aspetos:

- Forte atratividade do Município, que se vem traduzindo num aumento progressivo da população residente e, conseqüentemente, da população escolar. Consolidação desta tendência de acréscimo da procura escolar;
- Aumento da capacidade e da qualidade dos equipamentos de ensino públicos da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo, em consequência da intervenção da Autarquia e da recente concentração de investimentos na ampliação e requalificação das infraestruturas físicas;
- Persistência de necessidades de beneficiação de alguns estabelecimentos de ensino (fala-se aqui da grave sobreocupação da Escola D. Manuel I e da degradação físicas das instalações);
- Aumento do número de alunos matriculados em todos os níveis de ensino e progressão expressiva da taxa bruta de pré-escolarização.

Após o levantamento, nas prioridades estratégicas da política educativa municipal, são considerados 3 eixos:

Eixo 1 – Requalificação dos equipamentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;

Eixo 2 – Promoção da qualidade e do sucesso educativo e formativo nas escolas do concelho;

Eixo 3 – Incentivo à oferta do ensino profissionalizante no concelho, prosseguindo as áreas prioritárias.

Através destas prioridades estratégicas foram desenvolvidas as ditas propostas de intervenção, baseado no cenário que se considera ser o cenário real, entendendo que não existe a necessidade, a médio prazo, para proceder a uma reorganização da rede escolar pública em dois territórios, ou seja, formar dois agrupamentos:

1. Requalificação e ampliação da JI do Samouco (mais 1 sala de aula, para 25 crianças);
2. Reconversão da EB1 do Passil em Centro Escolar e de Apoio à Família;
3. Requalificação e ampliação da EB1 da Restauração (mais 2 salas para o jardim-de-infância);
4. Requalificação da E. B. 2, 3 El-Rei D. Manuel I;
5. Criação de uma nova E. B. 2, 3;
6. Requalificação e ampliação da Escola Secundária de Alcochete;
7. Requalificação dos espaços exteriores da rede escolar;
8. Valorização dos equipamentos desportivos escolares;
9. Modernização digital dos equipamentos escolares;
10. Valorização do interface Escola-Bairro.

Para concluir, salientou todo o investimento que tem sido efetuado ao longo dos últimos anos nas escolas do 1.º ciclo e pré-escolar e o facto de a autarquia já estar a trabalhar com o Ministério da Educação na requalificação da Escola D. Manuel I.

Seguidamente, por solicitação do senhor presidente a Dr.ª Dora Possidónio da Sociedade Portuguesa de Inovação efetuou uma breve explicação da Carta Educativa.

O senhor vereador Jorge Giro referiu que a Carta Educativa, datada de 2007, foi a primeira Carta que existiu no concelho de Alcochete, tendo sido o grande diagnóstico que permitiu projetar o que se está agora a falar. Tanto a Carta de 2007, como a agora apresentada fala em dados demográficos, dados fornecidos pelos Censos, em 2007 teve por base os Censos de 2001, enquanto a presente Carta é trabalhada com os dados dos Censos mais recentes, de 2021. Em 2007 sabia-se que vinha aí uma ponte, com inauguração em 2008 e que iria dar a conhecer Alcochete ao mundo e, então, havia uma certa incógnita, pelo que foram traçados três ou quatro cenários relativamente a dados demográficos, porque não se sabia o quanto o concelho iria crescer, embora se soubesse que iria crescer bastante, tanto é que segundo os Censos seguintes à Carta Educativa de 2007, os Censos de 2011, o concelho de Alcochete foi o quarto município do país que mais cresceu entre os 308 e a freguesia de S. Francisco foi a freguesia que mais cresceu, cresceu 100%, passou de 1500 habitantes para 3000. Considera que tudo o que foi projetado em 2007, foi tudo praticamente

construído, salvo a ampliação da Escola E. B. 2, 3 El Rei D. Manuel I e o Centro Escolar da Quebrada. Presentemente, há que projetar igualmente o futuro e espera que esta Carta seja a mais assertiva possível, ou seja, que estas projeções estejam o mais corretas possível, dado que existem sempre dados migratórios que não se domina, esperando igualmente que Alcochete continue em crescimento, no que diz respeito aos seus dados demográficos e que continue a ser um dos concelhos mais jovens do país. Salientou o facto de na altura da primeira Carta Educativa as competências na área da educação estarem sobre a responsabilidade do Governo Central, atualmente as mesmas passaram para o Poder Local e a sua expectativa é que as competências venham acompanhadas dos devidos meios financeiros, logísticos e humanos.

A senhora vereadora Natacha Patinha referiu que tinha lido a seguinte notícia:

«Governo coloca entrave à recuperação das escolas mais degradadas

Depois de ter elaborado junto com autarquias uma lista de 451 estabelecimentos de ensino que precisavam de obras urgentes, o governo recuou e acabou por estabelecer que só pagará oito euros por metro quadrado se houver “tripla validação” da degradação por parte do município, das CCDR e do Ministério da Educação.

O projeto de Decreto-Lei que vai alterar as regras para a descentralização na educação contém uma alteração indesejada pelas autarquias: o apoio do governo à recuperação de escolas em mau estado só será pago mediante uma “tripla validação” da degradação: por parte do município, das CCDR (comissões de coordenação e desenvolvimento regional) e do Ministério da Educação.

Em junho tinha sido elaborada uma lista de 451 escolas em mau estado de conservação cujas obras seriam apoiadas pelo governo. As autarquias partiam do princípio de que estas seriam todas beneficiadas, estando classificadas como necessitando de obras prioritárias, urgentes e muito urgentes.»

Assim, referiu que se a Escola E. B. 2, 3 El Rei D. Manuel I foi identificada como sendo uma escola que está classificada para uma intervenção o mais depressa possível e, sabendo

todos que a escola está degradada há bastantes anos e que o último pacote financeiro que o Governo entregou, também por opção da direção do agrupamento de escolas, foi para a opção investir na requalificação da escola, deixando de fora a necessidade que existe de ampliação, questionou se se estava perante uma verdadeira descentralização de matérias acompanhadas dos recursos financeiros, tendo em conta que o Governo Central não efetuou as obras que eram necessárias, ou se o Governo agora recua, cabendo ao município assumir aquilo que o Governo Central não assumiu.

Continuou a sua intervenção mencionando que considera muito bem que se planeie o futuro para os próximos dez anos, pois não pode haver crescimento se não houver planeamento. Ao nível da educação, o concelho tem tido um crescimento exponencial no número de aluno, pelo que, na área da educação existe a necessidade de crescimento, que deverá ser acompanhado da requalificação da E. B. 2, 3 El Rei D. Manuel I e da Escola Secundária que também já tem problemas identificados.

Posteriormente, quanto ao refeitório da Escola D. Manuel I, questionou se a autarquia iria manter a empresa existente ou se seriam as funcionárias do município a assegurar a confeção das refeições, bem como, se a autarquia estava a par da qualidade da comida, dado que as crianças se queixam do comer.

A senhora vereadora Maria de Fátima Soares referiu que desconhecia a notícia e ressaltou que no mês de junho/julho teve uma reunião com a ministra Ana Abrunhosa, altura em que foi assinado um acordo com a Associação Nacional de Municípios, acordo que contém aspetos relacionados com as áreas da saúde e da educação e que acredita que o mesmo será cumprido, o que contraria a notícia referida. A par dessa situação, tem existido várias reuniões de acompanhamento no âmbito da descentralização da área da educação, tendo sido informada que a próxima reunião se realizará em novembro e que nessa altura irão existir notícias relativamente às requalificações das escolas, sabendo também, por portas e travessas, que vai existir um fundo que irá permitir os municípios recorrerem para a requalificação das escolas dadas como prioritárias. O primeiro passo a autarquia já deu com a Carta Educativa, a fundamentação já está efetuada, existe um acordo assumido e assinado e estão previstas uma série de intervenções que serão contempladas nesse fundo

que irá estar disponível para os municípios, existindo também uma parte que será compartilhada pela tutela.

Relativamente ao refeitório escolar, informou que em setembro a competência passou para o município. Após os procedimentos administrativos, convite a três empresas, ficou com a gestão do refeitório a empresa que se já se encontrava em funções. Nos primeiros dias o caderno de encargos não estava a ser cumprido, mas após intervenção das nutricionistas da autarquia, o *feedback* que tem é que a situação está a melhorar bastante e tem existido mais crianças a almoçar no refeitório, bem como, adultos. Salientou que as ementas mudaram, a ementa que está a ser aplicada neste momento na escola do 2.º e 3.º ciclo é a ementa do pré-escolar e 1.º ciclo, portanto, uma ementa mediterrânica adaptada pelas nutricionistas.

Submetida à votação, a Câmara deliberou aprovar a proposta por unanimidade, bem como, anexar a Revisão da Carta Educativa, como **Doc. 3**.

Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal.

4.5. Empreitada de “Construção de Novos Troços de Passeios no Concelho” da Perfilesboço - Construção Civil e Instalações Elétricas, Lda. – Proc. I-02/14 – Homologação do Auto de Receção Definitiva e restituição de valor retido

Pelo senhor vereador Pedro Lavrado foi apresentada a seguinte proposta:

«Considerando que:

Ao abrigo do disposto no artigo 398.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, findo o prazo de garantia da empreitada “Construção de Novos Troços de Passeios no Concelho” – Proc. I-02/14, adjudicada a Perfilesboço - Construção Civil e Instalações Elétricas, Lda., procedeu-se à vistoria para efeitos de receção definitiva, tendo-se verificado que os trabalhos se encontravam executados de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos

e que estão reunidas as condições para a obra de ser recebida definitivamente, conforme atesta o respetivo auto que junto se anexa.

Propõe-se que:

Se considere aceitar a homologação do Auto de Receção Definitiva da empreitada em epígrafe, bem como a restituição de €934,25, retido nos autos de medição.»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a proposta por unanimidade, bem como, anexar o Auto de Receção Definitiva, como **Doc. 4**.

4.6 Empreitada de “Marcação de Sinalização Horizontal no Concelho” da Meio Corte - Sinalização e Trânsito, S.A. – Proc. I-03/14 – Homologação do Auto de Receção Definitiva e restituição de valor retido

Pelo senhor vereador Pedro Lavrado foi apresentada a seguinte proposta:

«Considerando que:

Ao abrigo do disposto no artigo 398.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, findo o prazo de garantia da empreitada "Marcação de Sinalização Horizontal no Concelho" – Proc. I-03/14, adjudicada a Meio Corte - Sinalização e Trânsito, S.A., procedeu-se à vistoria para efeitos de receção definitiva, tendo-se verificado que os trabalhos se encontravam executados de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e que estão reunidas as condições para a obra de ser recebida definitivamente, conforme atesta o respetivo auto que junto se anexa.

Propõe-se que:

Se considere aceitar a homologação do Auto de Receção Definitiva da empreitada em epígrafe, bem como a restituição de €913,19, retido nos autos de medição.»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a proposta por unanimidade, bem como, anexar o Auto de Receção Definitiva, como **Doc. 5**.

4.7 Empreitada de “Requalificação do Parque de Merendas na Fonte da Senhora” da Constrial - Construção Civil e Obras Públicas, Lda. – Proc. I-04/17 – Homologação do Auto de Receção Definitiva e restituição de valor retido

Pelo senhor vereador Pedro Lavrado foi apresentada a seguinte proposta:

«Considerando que:

Ao abrigo do disposto no artigo 398.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, findo o prazo de garantia da empreitada "Requalificação do Parque de Merendas na Fonte da Senhora" – Proc. I-04/17, adjudicada a Constrial - Construção Civil e Obras Públicas, Lda., procedeu-se à vistoria para efeitos de receção definitiva, tendo-se verificado que os trabalhos se encontravam executados de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e que estão reunidas as condições para a obra de ser recebida definitivamente, conforme atesta o respetivo auto que junto se anexa.

Propõe-se que:

Se considere aceitar a homologação do Auto de Receção Definitiva da empreitada em epígrafe, bem como a restituição de €14.331,37, retido nos autos de medição.»

Submetida à discussão e votação, a Câmara deliberou aprovar a proposta por unanimidade, bem como, anexar o Auto de Receção Definitiva, como **Doc. 6**.

4.8 Empreitada de “Construção de Ciclovia e Requalificação das avenidas 5 de Outubro e Canto do Pinheiro (Troço do percurso 1 da rede ciclável)” da VIBEIRAS - Sociedade Comercial de Plantas, S.A. – Proc. I-29/20 – Prazo de execução

Pelo senhor vereador Pedro Lavrado foi apresentada a seguinte proposta:

«Considerando que:

A empreitada de “Construção de Ciclovia e Requalificação das avenidas 5 de Outubro e Canto do Pinheiro (Troço do percurso 1 da rede ciclável)”, Processo I-29/20, adjudicada à empresa VIBEIRAS - Sociedade Comercial de Plantas, S.A., pelo valor de €1.804.915,63 + IVA, foi consignada a 18 de outubro de 2021, com o prazo de execução fixado em 12 meses.

No âmbito da execução da empreitada, foi verificado o desvio no plano de trabalhos, tendo o Município notificado o empreiteiro, nos termos do artigo 404.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), para que apresentasse um plano de trabalhos modificado estabelecendo as medidas de correção necessárias à recuperação do atraso registado, visando o cumprimento do prazo de execução contratualmente estabelecido.

No entanto, tendo o empreiteiro verificado a impossibilidade de cumprir a data de conclusão, apresentou ao Município um pedido de prorrogação de prazo de mais 192 dias, remetendo a data de conclusão da obra para o dia 28 de abril de 2023.

O empreiteiro justifica o referido atraso na execução da empreitada, essencialmente, pelas razões seguintes:

- “Dificuldade na obtenção de materiais, em consequência da pandemia da doença Covid-19, da crise global na energia e dos efeitos resultantes da guerra na Ucrânia.”;
- “Dificuldades no fornecimento de alguns materiais necessários à execução da obra, como consequência da escassez de diversos bens e das vicissitudes sentidas na rede de transportes.”.

O mencionado pedido de prorrogação de prazo, alega o cumprimento do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio. Esta legislação, veio estabelecer um regime excecional e temporário de revisão de preços e de adjudicação em resposta ao aumento abrupto e excecional dos

custos com matérias-primas, materiais, mão de obra e equipamentos de apoio, com impacto em contratos públicos, especialmente nos contratos de empreitadas de obras públicas.

Estando previsto no seu artigo 4.º as condições relativas à prorrogação de prazos. Nomeadamente, os seguintes pontos:

1. Quando se verifique atraso no cumprimento do plano de trabalhos, por impossibilidade de o empreiteiro obter materiais necessários para a execução da obra, por motivos que comprovadamente não lhe sejam imputáveis, o dono de obra pode aceitar, no prazo de 20 dias a contar da receção do pedido, sob pena de aceitação tácita, prorrogar o prazo de execução, pelo tempo estritamente necessário, sem qualquer penalização e sem qualquer pagamento adicional ao empreiteiro.
2. Nos casos previstos no número anterior, o empreiteiro submete à aprovação do dono da obra um novo plano de pagamentos reajustado, que serve de base ao cálculo da revisão de preços dos trabalhos por executar.

Em termos genéricos, não se ignora que, em abstrato, as referidas vicissitudes são suscetíveis de constituir fundamento da modificação dos contratos administrativos – porventura, através da prorrogação do prazo fixado para a execução das prestações –, designadamente, na medida em que caracterizem a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham assentado a sua decisão de contratar, conforme disposto na alínea b), do artigo 312.º e n.º 2, do artigo 314.º, ambos do CCP. Mas a admissibilidade (legalidade) da modificação não pode fundar-se na simples invocação de causas genéricas, ainda que abstratamente plausíveis,

Em primeiro lugar, para que a alegada perturbação dos pressupostos negociais em que as partes tenham fundado a sua decisão de contratar constitua fundamento da modificação do contrato, a invocada alteração das circunstâncias deve reunir quatro imprescindíveis requisitos: (i) ser anormal, (ii) ser imprevisível, (iii) tornar a exigência das obrigações assumidas gravemente atentatória dos princípios da boa-fé e (iv) não estar coberta pelos riscos próprios do contrato (artigo 312.º do CCP).

Em segundo lugar, no caso, cabe ao cocontratante fazer a demonstração do preenchimento destes quatro requisitos legais, considerando que é a parte diretamente interessada no direito à revisão contratual que se pretende exercer (artigo 342.º do Código Civil).

Em terceiro lugar, essa demonstração (i) não só representa um dever de colaboração que adstringe o cocontratante – se pretende exercer um direito de que se diz titular, deve justificar ao município os pressupostos de facto desse direito invocado –, como, aliás, (ii) traduz a necessária habilitação legal de qualquer decisão pública nesta matéria, à luz do princípio da legalidade, parâmetro basilar da atuação administrativa (artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo). A legalidade é o fundamento e o limite da atividade administrativa, pelo que a modificação contratual só é válida se tiver por base a verificação comprovada dos mencionados requisitos previsto na lei (comprovação que, sublinha-se, incumbe ao cocontratante fazer).

Em quarto lugar, sempre que não resulte de decisão ou ato do contraente público, o âmbito da modificação do contrato por alteração das circunstâncias não se confunde com a reposição do equilíbrio financeiro (isto é, o restabelecimento da equação financeira original), antes se reconduz a uma medida mitigadora do prejuízo, repartindo-o entre os contraentes, segundo critérios de equidade (artigo 314.º/2 do CCP), pela razão material de a vicissitude se ponderar na inexorável lógica do risco contratual, assumido por ambas as partes. Por isso, ainda que se ponderasse uma eventual prorrogação dos prazos, a medida dessa extensão não seria, necessariamente, correspondente à medida da perturbação.

Neste enquadramento, relativamente aos contratos cujas propostas subjacentes tenham sido apresentadas antes de 11-03-2020 (data em que a Organização Mundial da Saúde declarou a pandemia causada pelo novo coronavírus) ou 24-02-2022 (data da invasão da Ucrânia), será plausível conceber-se que as eventuais alterações das circunstâncias negociais, resultantes da pandemia e/ou da situação de conflito, se configurem num quadro de anormalidade, imprevisibilidade e à margem dos riscos próprios do contrato, que agora justifiquem uma modificação.

Todavia, o eventual processo de revisão contratual não pode prescindir da demonstração concreta (não basta a alegação abstrata de situações), pelo empreiteiro, (i) da natureza e da

medida efetiva da invocada perturbação dos pressupostos negociais e (ii) dos termos em que, em resultado de uma perturbação demonstrada, a exigência das obrigações assumidas pelas partes se torna gravemente atentatória dos princípios da boa-fé – isto é, na perspetiva da modificação reclamada, saber a medida reparadora que se afigure adequada a minimizar os prejuízos do cocontratante, de modo que, consoante o caso, a manutenção do contrato deixe de pôr manifestamente em causa a sua viabilidade económico-financeira, ou de se revelar excessivamente onerosa.

Numa palavra: naturalmente, a possibilidade da modificação de determinado contrato não pode prescindir da demonstração efetiva (pelo interessado na modificação) dos termos em que esse contrato resultou afetado pelas patologias invocadas, dos termos em que essa alegada afetação preenche aqueles enunciados quatro requisitos da aplicação do instituto, e de qual a consequente medida reparadora adequada. Não é suficiente, de forma notória, a simples invocação de patologias, como se essa simples alegação traduzisse uma faculdade unilateral, acrítica e automática (passe o termo, um cheque em branco), ao dispor das partes, para modificar ou não cumprir contratos, querendo, sempre que entendesse conveniente aos respetivos interesses.

No requerimento que apresenta, o empreiteiro não faz mínima demonstração de qualquer dos pressupostos do direito à solicitada prorrogação do prazo de execução.

E o mesmo sucede na estrita perspetiva do diploma invocado: nos termos do n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, a possibilidade de o dono da obra aceitar a prorrogação do prazo de execução depende de o atraso no cumprimento do plano de trabalhos resultar «por impossibilidade de o empreiteiro obter materiais necessários para a execução da obra, por motivos que comprovadamente não lhe sejam imputáveis».

Sendo, à parte da invocação difusa da pandemia e da guerra e da alegação de uma consequente impossibilidade de obter “alguns materiais necessários à obra” (que nem sequer se identificam, com exceção das referências a “tampas em ferro fundido dúctil, “tubagens” e “outros acessórios”), de facto, o empreiteiro não faz mínima comprovação quer dessa invocada impossibilidade, quer da necessária inimputabilidade. E, aliás, esta estrutura

de argumentação perpassa, igualmente, as declarações emitidas pelos subempreiteiros, por cujos trabalhos o empreiteiro é integralmente responsável (artigo 321.º do CCP).

Desta forma, a prorrogação solicitada não tem por fundamento qualquer situação – no caso, não verificada ou demonstrada – de suspensão da obra (artigo 298.º/2 do CCP), de execução de trabalhos complementares (artigo 374.º do CCP), ou de alteração anormal e imprevisível das circunstâncias [artigos 312.º.b) e 314.º do CCP], ou de reequilíbrio financeiro do contrato (artigos 282.º/3 e 354.º do CCP), ou, ainda, de impossibilidade enquadrada no regime excecional previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, pelo que, em obediência ao princípio da legalidade (artigo 3.º/1 do Código do Procedimento Administrativo), não existe enquadramento no CCP para que o Município defira a prorrogação de prazo agora requerida.

O atual desvio do plano de trabalhos e a declarada e já consumada impossibilidade de recuperação desse desvio traduzem, assim e, independentemente, do juízo de imputabilidade que se justifique, uma situação de incumprimento do prazo de execução da obra.

Neste âmbito, devem ser ponderados os seguintes fatores:

- Que a conclusão da presente obra terá um impacto significativo no quotidiano da população residente, visando melhorar as infraestruturas e as condições de acessibilidade;
- Que é uma obra estruturante para o concelho;
- Que a obra é objeto de uma candidatura de financiamento;
- Que o empreiteiro mediante o novo planeamento apresentado, informa que dispõe dos meios necessários para a realização da obra;
- Sendo um fato incontornável que a obra tem de ser concluída por razões de interesse público.

Propõe-se que:

Se considere aceitar a conclusão efetiva dos trabalhos da presente empreitada até ao dia 28 de abril de 2023, sem prorrogação do prazo contratual e num contexto de atraso na execução

da obra (artigo 403.º do CCP), no pressuposto de que o empreiteiro afete de imediato à obra o ritmo e os meios necessários à sua consecução neste período retardado.

Propõe-se ainda, que seja relevada para momento oportuno a decisão discricionária e fundamentada de aplicação de multa pelo atraso que se perspetiva, quando se confirme, de acordo com as circunstâncias que para o efeito se justifique ponderar (designadamente, considerando a censurabilidade da conduta do empreiteiro e a gravidade das consequências do incumprimento).

Mais se informa, que o Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro (que regula a revisão de preços das empreitadas de obras públicas) prevê no seu artigo 13.º, que o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor na revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos em vigor na data do termo do prazo contratual.»

Submetida à discussão o senhor vereador Jorge Giro referiu que os vereadores eleitos pela CDU iriam votar a favor da proposta, porque o que pretendem é que a obra seja efetuada o mais rapidamente possível. Contudo, entendem que esta postura já deveria ter sido tomada há mais tempo, bem como, as exigências e não só nesta obra, dado que assim, a derrapagem nos prazos, a acontecer, seriam mais curtos. Acredita que os empreiteiros tenham dificuldade na entrega de materiais, quer seja pelo Covid, quer seja pela guerra da Ucrânia ou da Palestina, todavia, considera que a grande dificuldade que se faz sentir é de mão-de-obra, pelo que, quando têm mais que uma obra em mãos, canalizam a sua mão-de-obra ou tentam apressar ou terminar as suas obras nos municípios que são mais exigentes, considerando que o município de Alcochete, à exceção do agora apresentado, tem sido bastante condescendente com os vários empreiteiros que pedem a prorrogação dos prazos. Recordou que o empreiteiro da obra da rua do Láparo para prorrogar o prazo da obra, alegou que fez calor no mês de julho e que choveu no mês de dezembro, lembrando também, que a autarquia se substituiu ao empreiteiro, ou seja, tapou os buracos para que os carros e as pessoas pudessem circular no local, porque o empreiteiro mandou os funcionários 15 dias de férias, como se a obra tivesse muito adiantada.

Perante esta decisão agora tomada, terá a certeza que a obra não vai atrasar ou se atrasar é uns dias para acabamentos, porque vai obrigar o empreiteiro a colocar em obra toda a mão-de-obra necessária para que a mesma termine no dia 28 de abril de 2023.

O senhor presidente afirmou que a sua opinião era substancialmente contrária àquilo que o senhor vereador Jorge Giro afirmou, dado que no final da obra rua do Láparo foram aplicadas coimas e sanções ao respetivo empreiteiro, pelo que, não aceita que lhe diga que da parte da câmara municipal não há exigência ou que é condescendente com os empreiteiros, salientando que a autarquia trabalha de acordo com aquilo que é quadro legal em vigor. Transmitiu que das obras que estão atualmente em curso e algumas que finalizaram há relativamente pouco tempo, de acordo com a legislação em vigor, já se está com um acréscimo da despesa, de um modo geral, muito perto de meio milhão de euros, no que diz respeito às revisões de preços.

Para concluir, mencionou que esta obra em particular, é uma obra como todas as outras que ocorrem no país, isto é, ultrapassam aquilo que são os prazos previstos em projeto, mas sempre que a autarquia venha a verificar que não assiste razoabilidade aos empreiteiros, aplicará as coimas e as sanções previstas na legislação, tal como tem vindo a acontecer desde que o presente executivo está em funções.

O senhor vereador Jorge Giro referiu que discordava do senhor presidente, dado que afirmou em sede da câmara municipal e assembleia municipal, que não se preocupava com os prazos das obras, o que queria é que as mesmas fossem concluídas. Voltando à obra da rua do Láparo, lembrou que a mesma tinha um prazo de execução de 180 dias e foi efetuada em 380 dias, ou seja, foram mais 100% do prazo acima do previsto, contudo a coima aplicada foi de cerca de €6.000,00, considerando que esse valor não paga os danos causados aos munícipes locais.

Quanto à proposta agora apresentada, considera que o que está correto é não aceitar os fundamentos apresentados pelo empreiteiro, dado que o mesmo não comprovou datas, não bastando vir dizer que encomendou os materiais e que os mesmos não foram entregues, há que comprovar, pelo que, agora o que espera é que o mesmo cumpra este novo prazo.

O senhor presidente referiu que o valor das coimas e sanções são aplicadas de acordo com as regras em vigor, pelo que, se o valor encontrado foi de €6.000,00, foi o valor aplicado pelo incumprimento.

Submetida à votação, a Câmara deliberou aprovar a proposta por unanimidade.

5. Apoios financeiros

Não foram apresentadas propostas.

6. Informações

Não foram apresentadas Informações.

D. PERÍODO DE INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO DO PÚBLICO

Não se registaram intervenções.

Mais foi deliberado aprovar a presente ata em minuta, nos termos do n.º 2, do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a tratar, pelas 19:25 horas o senhor presidente declarou encerrada a reunião da qual, para constar, se lavrou a presente ata que eu, Carla Sofia Oliveira, técnica superior, subscrevo e assino.